



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO Nº

Lei nº 2/64

Dispõe sobre estacionamento de veículos.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes pontos de estacionamento para os veículos que circulam no perímetro urbano da cidade e das vilas:- PRAÇA 1 - Praça Dr. Guilherme, nas imediações da Estação da E.F.C.B., onde poderão estacionar-se nove (9) automóveis de aluguel. PRAÇA 2 - Área existente no bifurcamento das Ruas Araujo Lima e Dr. Guilherme, ao lado do Posto Shell, onde se rão estacionados seis (6) automóveis de aluguel. PRAÇA 3 - entre a Rua Dr. Guilherme e o final da Rua Agostinho Médici, em frente da casa residencial do Cel. Agostinho Rodrigues. PRAÇA 4 - Área situada entre a Avenida Queiroz Junior e a Rua Esperança, ao lado do Hotel Pindorama. PRAÇA 5 - Na pracinha defronte da casa residencial de herdeiros de José Augusto Baeta, no Bairro Santa Efigênia, entre a Rua João Pinheiro e o final da Rua Capitão Serafim. PRAÇA 6 - Na Praça Rui Barbosa.

Parágrafo único - Nas Praças 3, 4, 5 e 6 poderão estacionar-se três (3) automóveis de aluguel, em cada uma delas.

Art. 2º - A licença para estacionamento de veículos será concedida, anualmente, pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do interessado, instruído com os seguintes documentos:

- a) Prova de que o veículo está devidamente regularizado no Departamento de Trânsito Estadual;
- b) Prova de habilitação do motorista responsável pelo veículo;
- c) Prova de quitação para com os cofres públicos.

Parágrafo 1º - Os atuais proprietários, cujos veículos vêm sendo estacionados nos pontos citados nesta lei, deverão requerer a licença respectiva, dentro de 60 dias, sob pena de perderem a concessão para estacionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

-2-

sada se o proprietário do veículo não renová-la anualmente, até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 3º - Fica criada a Taxa de Estacionamento, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a qual será cobrada anualmente, até 31 de março de cada ano.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer pontos de estacionamento de veículos em outros setores da cidade, sempre que as circunstâncias o exigirem.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, de

de 196

A Comissão de Viação e
Públicas
Em 29-2-64
Presidente

Aprovado em 12 discussão
por 8 votos contra 0
Em 9-5-64
Presidente

A SANCIONO
Em 6-6-64
Nival Candido de Vasconcelos
Presidente

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIO

Para ordem do dia 25-4-64
Em 4-6-64
Presidente

Aprovado em 02 discussão
por 23 votos contra 0
Em 23-5-64
Presidente

Aprovado em 33 discussão
por 9 votos contra 0
Em 6-6-64
Nival Candido de Vasconcelos
Presidente